Cambé, 04 de Abril de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

SÚMULA: Acresce dispositivo à Resolução nº 12/2015, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé".

Autoria: Vereador Carlos Alberto Abudi
Coautoria: Vereador José Guilherme Manoel
Vereador Nilson Ribeiro Santos
Vereador José Carlos Camargo
Vereador Leonildo Ap. Julião

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 04/ABR/2018 16:14 00004467

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Carlos Alberto Abudi e Coautoria dos Vereadores: José Guilherme Manoel; Nilson Ribeiro Santos; José Carlos Camargo e Leonildo Aparecido Julião, visa acrescer dispositivo à Resolução nº 12/2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, no que tange à inscrição do cidadão para utilizar a Tribuna Livre.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, dispõe acerca dos direitos fundamentais – vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade – e do princípio da isonomia, uma vez que o texto constitucional tem início com a frase "todos são iguais perante a lei".

A liberdade de expressão e comunicação, apresentam-se no inciso IX, do referido artigo, garantindo ao cidadão o direito de expor suas ideias e opiniões, estabelecendo o exercício da democracia.

A Tribuna Livre de uma Casa de Leis é o espaço destinado ao cidadão, com a finalidade de que este se manifeste acerca das proposições legislativas em tramitação, apresente denúncias, ou qualquer outro assunto de interesse coletivo.

O Projeto de Resolução ora analisado, tem por escopo estabelecer um intervalo para que o mesmo munícipe faça uso da Tribuna Livre. Depreende-se da Justificativa do referido Projeto, que a propositura tornará "o uso da Tribuna mais democrático, garantindo o direito à voz de um número maior de cambeenses".

É vedada pela Constituição Federal toda e qualquer censura ou restrição, sob qualquer forma, à manifestação do pensamento. Verifica-se que a presente proposta não restringe qualquer direito do cidadão no que tange a sua liberdade de expressão, pois não há proibição quanto a participação dos munícipes, apenas estipula-se um intervalo para inscrição de um mesmo cidadão, visando oportunizar que um maior número de cambeenses possam se manifestar.

Quanto à propositura, o Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, em seu Art. 160, que "projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto por um terço, no mínimo, dos vereadores ou pela Mesa Diretora".

Em relação ao previsto no referido artigo, evidencia-se que o presente Projeto de Resolução atende às recomendações, pois apresenta-se assinado pela metade dos vereadores da atual legislatura.

Verifica-se, portanto, que a presente propositura encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Desta forma, não se encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que a elaboração do Regimento Interno é de competência privativa da Câmara Municipal, fundamentando-se no Art. 28, II, da Lei Orgânica, e objeto de Projeto de Resolução, conforme dispõe o Parágrafo Único, inciso I, do Art. 105, da Resolução nº 12/2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Resolução que estipula um intervalo para participação dos cidadãos na Tribuna Livre desta Casa de Leis, o qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Resolução, esta relatoria

posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

(x) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

RELATOR: ***José Luis Dalto***

PRESIDENTE: ***Nilson Ribeiro dos Santos***

REVISOR: ***José Guilherme Trombetti Manoel***